



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD (ART. 72, INCISO - I, DA LEI 14.133/2021)	
Origem:	CONTABILIDADE
Destino:	PRESIDÊNCIA DO CRO/SE
Assunto:	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE DUAS INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO EVENTO ABAIXO, PROMOVIDO PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE - CRC/SE: <i>I - SEMINÁRIO DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO SERGIPANO "INOVAÇÕES, CONTROLES E TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES", A SER REALIZADO NA CIDADE DE ARACAJU/SE, NOS DIAS 07 E 08.08.2024.</i>

Senhora Presidente do CRO/SE,

Em cumprimento ao ART. 72 da Lei 14.133/2021, passamos a formalizar o seguinte PEDIDO DE CONTRATAÇÃO:

1) ART. 72, INCISO - I, DA LEI 14.133/2021: TERMO DE REFERÊNCIA

1.1) Considerando que o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE - CRC/SE realizará o seguinte evento:

- I - SEMINÁRIO DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO SERGIPANO "INOVAÇÕES, CONTROLES E TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES"

Inscreva-se em **CRCSE.ORG.BR**

I SEMINÁRIO DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO SERGIPANO

INOVAÇÕES, CONTROLES E TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

VALORES	
Estudantes	100,00
Profissional	200,00
Outros	250,00

Novo local
AUDITÓRIO DA EMURB
Av. Augusto Franco
3340 - Ponto Novo

07 e 08 AGOSTO

FONTE: <https://crcse.org.br/>



- 1.2) Considerando que o evento será realizado em ARACAJU/SE, nos dias 07 e 08.08.2024;
- 1.3) Considerando que o conteúdo programático a ser abordado é de grande relevância para este CONSELHO, bem como, para a signatária deste DFD;
- 1.4) Considerando que a capacitação dos servidores é condição *sine qua non* para a administração pública moderna atualizar seus *modus operandi* sistematicamente, com vistas à eficiência de suas ações, para bem servir à sociedade, prioridade da Gestão do CRO/SE;
- 1.5) Considerando que a participação em cursos, palestras, seminários, congressos, dentre outros, é uma forma inequívoca e proativa para o servidor público atualizar e ampliar seus conhecimentos e, assim, por em prática seus aprendizados em benefício da administração pública, nesse caso representado pelo CRO/SE;
- 1.6) Considerando que o presente pleito tem por objetivo prover os servidores deste CRO/SE de conhecimentos técnicos de forma a aperfeiçoá-los para melhor atender as necessidades deste Conselho no tocante as suas funções institucionais;
- 1.7) Considerando que ainda na órbita de disponibilização de TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO, a própria LEI Nº 14.133/2021, trouxe diversos dispositivos que abordam essa necessidade. Vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§1º...

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, **inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;**

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle



preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do **caput** deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos **e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;**

- 1.8) Considerando que dentro desse cenário, elaboramos **TERMO DE REFERÊNCIA**, o qual está apensado;
- 1.9) Considerando que o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE – CRC/SE – CNPJ 13.045.588/0001-41** e os **NOTÁVEIS MINISTRANTES, detêm de NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**, na forma disciplinada no **ART. 6º, INCISO – XIX** e **ART. 74, §3º, ambos da Lei nº 14.133/2021**. Segue transcrição:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou



outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- 1.10) Considerando que o **CONSELO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE – CRC/SE – CNPJ 13.045.588/0001-41** possui plenas condições técnicas e operacionais para executar o objeto aqui tratado;
- 1.11) Considerando que o **CONSELO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE – CRC/SE – CNPJ 13.045.588/0001-41** possui os documentos mínimos necessários para consolidação deste pleito, conforme detalhamento abaixo:

ORDEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
A.	CARTÃO DE CNPJ	VER DOCUMENTO ANEXADO
B.	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	VER DOCUMENTO ANEXADO
C.	CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO CRF/FGTS	VER DOCUMENTO ANEXADO
D.	CERTIDÃO DA FAZENDA FEDERAL	VER DOCUMENTO ANEXADO
E.	CERTIDÃO DA FAZENDA ESTADUAL	VER DOCUMENTO ANEXADO
F.	CERTIDÃO DA FAZENDA MUNICIPAL	VER DOCUMENTO ANEXADO
G.	ATA DA 30ª REGIUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA – CRC/SE	VER DOCUMENTO ANEXADO
H.	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DO CRC/SE	VER DOCUMENTO ANEXADO
I.	PROGRAMAÇÃO DO EVENTO	VER DOCUMENTO ANEXADO

- 1.12) Considerando que quanto a forma de contratação, essa foge à regra geral, ou seja, promover o devido processo licitatório;
- 1.13) Considerando que o **Artigo 74, da LEI Nº 14.133/2021**, especifica os **serviços técnicos especializados**, dentre eles o **“treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”**, que se adequa ao caso em tela, tornando inviável a competição entre interessados, portanto, redundando em **inexigibilidade de licitação**, conforme preceituação do **Art. 74, Inciso III, alínea “f”**. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de **natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**,



vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

- 1.14) Considerando que o Egrégio de Tribunal de Contratos da União, em decisões proferidas em sede de consulta sobre o assunto, firmou entendimento **de que a regra para contratação de empresa de objeto voltado para treinamento, cursos, seminários e afins para capacitação de servidores está restrita à inexigibilidade de licitação**, as quais transcreve-se:

A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, **defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. **Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.** Grifo nosso (Min. Adhemar Ghisi - TC-000.830/98-4)

- 1.15) Considerando que conforme delineado acima, estamos diante de uma contratação direta, via **INEXIGIBILIDADE**, com lastro no:

- **Art. 74, Inciso III, alínea “F”, da LEI Nº 14.133/2021;**

2) ART. 72, INCISO – II, DA LEI 14.133/2021: ESTIMATIVA DA DESPESA NA FORMA DO ART. 23 DA MESMA LEI

- 2.1) Considerando que a PESQUISA DE PREÇOS obedeceu a exigência prevista no **Art. 23, II**, da Lei 14.133/2021, conforme transcrição abaixo:



II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- 2.2) Considerando que apesar de estarmos diante de uma situação de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, mesmo assim, realizamos PESQUISA DE PREÇOS, a qual está detalhada abaixo:

VALOR DA INSCRIÇÃO UNITÁRIA COBRADO PELO CRC/SE	PESQUISA DE PREÇOS		
	CONTRATO Nº 251/2024 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – MT	EMPENHO Nº 008332 – PREFEITURA DE LEME/SP
200,00	2.666,66	2.200,00	8.640,00
OBSERVAÇÃO:	OS COMPROVANTES ESTÃO ANEXADOS		

- 2.3) Considerando que a PROPOSTA ofertada pelo **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE – CRC/SE – CNPJ 13.045.588/0001-41** está apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE;

3) ART. 72, INCISO - IV, DA LEI 14.133/2021: EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA ATENDIMENTO DA DESPESA

- 3.1) Após consulta ao SETOR CONTÁBIL deste CRO/SE, foi constatado que haverá RECURSOS ORÇAMENTÁRIO e FINANCEIRO para atendimento da despesa, **conforme documento acostado.**
- 3.2) Esse Recurso está previsto no **ORÇAMENTO/2024** deste CRO/SE.

4) ART. 72, INCISO - V, DA LEI 14.133/2021: COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

- 4.1) Conforme detalhamento exposto no **ITEM – 1.11 deste DFD;**
- 4.2) Logo, não há dúvidas que além de ter ofertado um preço vantajoso, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e ainda, NOTORIEDADE, o serviço a ser realizado pelo **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE –**



CRC/SE – CNPJ 13.045.588/0001-41 promoverá satisfação e segurança ao CRO/SE.

5) ART. 72, INCISO - VI, DA LEI 14.133/2021: RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

5.1) Conforme dito anteriormente, a razão da escolha da empresa CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE – CRC/SE – CNPJ 13.045.588/0001-41 foi decorrente dos seguintes critérios:

- A) O TEMA A SER ABORDADO NO EVENTO IRÁ GERAR O RESULTADO DE CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSO PARA O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE;
- B) TER ATENDIDO AO CRITÉRIO PREVISTO NO ART. 74, INCISO – III, DA LEI Nº 14.133/2021, OU SEJA, DEMONSTRAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO;
- C) ENQUADRAR-SE NA SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, INCISO – III, ALÍNEA – F, DA LEI Nº 14.133/2021;
- D) TER DEMONSTRADO QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA;
- E) O EVENTO SERÁ REALIZADO EM ARACAJU/SE, FATO QUE IRÁ REDUZIR DESPESAS COM PAGAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E DIÁRIAS, CASO O CURSO/EVENTO FOSSE REALIZADO EM OUTRO ESTADO DO BRASIL;

6) ART. 72, INCISO - VII, DA LEI 14.133/2021: JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1) Conforme demonstrado no **ITEM – 2.2 deste DFD**, o CRO/SE promoveu ampla pesquisa de preços, sendo evidenciado que a proposta ofertada pelo **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE – CRC/SE – CNPJ 13.045.588/0001-41** é a mais vantajosa.

7) CONCLUSÃO:

7.1) Assim, solicito que:

- A) A CONTRATAÇÃO seja firmada através de processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme detalhamento abaixo:

Objeto:	PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO EVENTO ABAIXO, PROMOVIDO PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE – CRC/SE:
----------------	---



	I - SEMINÁRIO DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO SERGIPANO "INOVAÇÕES, CONTROLES E TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES", A SER REALIZADO NA CIDADE DE ARACAJU/SE, NOS DIAS 07 E 08.08.2024.
Detalhamento do Serviço:	CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA
Empresa a ser Contratada:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE – CRC/SE – CNPJ 13.045.588/0001-41
Valor da Despesa:	R\$ 400,00
Forma De Pagamento:	DEVIDO AO BAIXO VALOR E CONSIDERANDO QUE A DESPESA SERÁ EXECUTADA DE FORMA IMEDIATA, OU SEJA, DIAS 07 E 08.08.2024, O PAGAMENTO SERÁ VIA NOTA DE EMPENHO, PORÉM, CABERÁ AO CRO/SE EXECUTAR TODO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PUBLICADO EM SEU SITE E ANEXADO NESTE PLEITO.
Contrato:	TENDO EM VISTA QUE A DESPESA SERÁ EXECUTADA DE FORMA IMEDIATA, OU SEJA, DIAS 07 E 08.08.2024, NÃO HAVERÁ FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO. O CONTRATO SERÁ SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO.
Preposto:	FICA DISPENSADO, VISTO QUE O CURSO/EVENTO SERÁ REALIZADO DE FORMA IMEDIATA, OU SEJA, DIAS 07 E 08.08.2024. CABERÁ AO CRC/SE EXECUTAR TODO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PREVISTO PARA O EVENTO.
Base Legal Da Despesa:	ART. 74, INCISO – III, ALÍNEA – F, DA LEI Nº 14.133/2021.

- B) Que os autos sejam encaminhados a PROJUR deste Conselho, para fins de análise e emissão de PARECER JURÍDICO, conforme previsto no **Art. 72, Inciso – III, da Lei nº 14.133/2021**;
- C) Que sendo a despesa AUTORIZADA e HOMOLOGADA pela autoridade competente deste CRO/SE, que seja publicado o extrato no:
- PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP, tudo em cumprimento ao **ART. 72, PARÁGRAFO ÚNICO**.

ARACAJU/SE, 05.08.2024.


CYBELLE CARLA DA SILVA
ANALISTA CONTÁBIL VI
CRO/SE